PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 96, de 19 de novembro de 2021, o qual "Declara como de utilidade pública municipal a Associação Central Inspire Ações Sociais".

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 96/2021, cujo objeto se refere à declaração de utilidade pública da Associação Central Inspire Ações Sociais.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que <u>não existe vício de iniciativa</u>, visto que a matéria <u>é de interesse local</u> e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo, podendo a tramitação ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como se observa neste caso. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que <u>os vereadores detém competência legislativa própria</u>.

De igual modo, <u>não existem vícios de técnica legislativa</u>, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise <u>atende aos parâmetros da juridicidade</u>, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis municiapais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo <u>o parecer favorável à sua tramitação e deliberação</u>.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Ve	Rodrigues - PSB reador Relator titucionalidade e legalidade)
Votou de acordo com o(a) relator(a):	
Evandro da Ambulância - PL	Julinho - PSC
Vereador revisor	Vereador Presidente

Cláudio, Estado de Minas Gerais Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo 20 de dezembro de 2021